



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QO no RECURSO ESPECIAL Nº 2145244 - SC(2024/0180798-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
RECORRENTE : ADAIR CAMARGO SILVEIRA
RECORRENTE : ALICE CAPELINA GASPAR DE LIMA
RECORRENTE : ALVINA VASCONCELOS
RECORRENTE : ANA SALETE PEREIRA
RECORRENTE : ANGELINA BIANCHINI
RECORRENTE : ADAO BELINO
RECORRENTE : ADELMO TEXEIRA AZAMBUJA
RECORRENTE : NARCISO PEREIRA
RECORRENTE : OSVALDO DALPRADO
RECORRENTE : VALENTIN DA LUZ
ADVOGADA : CINTHIA NAISSARA MAGRINI - SC051965
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADVOGADOS : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF017390
CHRISTIAN TARIK PRINTES - SP316680
LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO SAMMACHI
FRACCA - SP444129
RECORRENTE : MARLENE PERSCH
ADVOGADA : MARISA DE ALMEIDA RAUBER - SC027068
RECORRENTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADOS : LUIZ GONZAGA MENDES DE ALMEIDA - SP016610
HELOÍSA SCARPELLI SOLER MARQUES - SP166101
ANSELMO MOREIRA GONZALEZ - SP248433
LETÍCIA FERREIRA SILVA - SP402278
LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA - SP197432
RECORRIDO : BANCO BMG S.A
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI - SC013240
INTERES. : PERPETA DE FATIMA DO NASCIMENTO NORONHA
INTERES. : RAULINO DA SILVA
INTERES. : SEBASTIAO PEDROSO DE MORAES
INTERES. : FELICIO INEIA
INTERES. : HIPOLITO SUTIL DA SILVA
INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E
CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E
BANCÁRIAS - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA - GO035021

EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AMPLIAÇÃO DA DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO.

Suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada nos Temas Repetitivos 1.328/STJ e 1.414/STJ e que tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC, exceto os cumprimentos definitivos de sentença.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em questão de ordem, por unanimidade, referendar a decisão do Sr. Ministro Relator e determinar "a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada nos Temas Repetitivos 1.328/STJ e 1.414/STJ e que tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC, exceto os cumprimentos de sentença".

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Daniela Teixeira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de abril de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QO no RECURSO ESPECIAL Nº 2145244 - SC(2024/0180798-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
RECORRENTE : ADAIR CAMARGO SILVEIRA
RECORRENTE : ALICE CAPELINA GASPAR DE LIMA
RECORRENTE : ALVINA VASCONCELOS
RECORRENTE : ANA SALETE PEREIRA
RECORRENTE : ANGELINA BIANCHINI
RECORRENTE : ADAO BELINO
RECORRENTE : ADELMO TEXEIRA AZAMBUJA
RECORRENTE : NARCISO PEREIRA
RECORRENTE : OSVALDO DALPRADO
RECORRENTE : VALENTIN DA LUZ
ADVOGADA : CINTHIA NAISSARA MAGRINI - SC051965
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADVOGADOS : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF017390
CHRISTIAN TARIK PRINTES - SP316680
LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO SAMMACHI
FRACCA - SP444129
RECORRENTE : MARLENE PERSCH
ADVOGADA : MARISA DE ALMEIDA RAUBER - SC027068
RECORRENTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADOS : LUIZ GONZAGA MENDES DE ALMEIDA - SP016610
HELOÍSA SCARPELLI SOLER MARQUES - SP166101
ANSELMO MOREIRA GONZALEZ - SP248433
LETÍCIA FERREIRA SILVA - SP402278
LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA - SP197432
RECORRIDO : BANCO BMG S.A
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI - SC013240
INTERES. : PERPETA DE FATIMA DO NASCIMENTO NORONHA
INTERES. : RAULINO DA SILVA
INTERES. : SEBASTIAO PEDROSO DE MORAES
INTERES. : FELICIO INEIA
INTERES. : HIPOLITO SUTIL DA SILVA
INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E
CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E
BANCÁRIAS - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA - GO035021

QUESTÃO DE ORDEM

EXMO SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Submeto ao Colegiado a seguinte **Questão de Ordem**, envolvendo os **Temas Repetitivos 1.328 e 1.414, ambos do STJ**, com os seguintes teores, respectivamente:

Tema 1.328/STJ:

"Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário".

Tema 1.414/STJ:

I - Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.

II - Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.

No dia 13 de março deste ano, diante da **urgência de ampliação da suspensão nacional dos processos relacionados aos Temas Repetitivos 1.328 e 1.414/STJ**, e com respaldo no art. 34, VI, do RISTJ, proferi a decisão a seguir transcrita:

O presente recurso especial foi submetido ao rito dos recursos especiais repetitivos pela colenda Segunda Seção, nos termos da ementa a seguir transcrita:

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. BANCÁRIO. ACÓRDÃO NA ORIGEM EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC). DANO MORAL DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DEFINIÇÃO SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. VIABILIDADE DA FIXAÇÃO DE TESE CONCENTRADA E DE EFEITOS VINCULANTES.

1. Delimitação da controvérsia: Para os efeitos dos arts. 927 e 1.036 do CPC, propõe-se a afetação do seguinte tema repetitivo:

"Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário".

2. RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015.

(ProAjr no REsp 2.145.244/SC, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 1/4/2025, DJEN de 11/4/2025)

Formalizou-se, assim, o Tema Repetitivo 1.328/STJ.

No referido acórdão de afetação foi determinada a suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

É o relatório.

Decido, ad referendum da colenda Segunda Seção.

Considerando que o Tema 1.328/STJ está diretamente ligado ao Tema Repetitivo 1.414/STJ, mostra-se necessária a ampliação da determinação de suspensão na origem também em relação ao presente.

Transcrevem-se os fundamentos explicitados na decisão proferido no Tema 1.4.14/STJ, aplicáveis a este Tema Repetitivo 1.328/STJ, in verbis:

Tendo em vista a informação contida na Nota Técnica n. 10/2025 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá (CEIJAP) - já mencionada no acórdão de afetação destes recursos especiais ao rito do art. 1.036 do CPC -, no sentido da existência de diversos incidentes de resolução de demandas repetitivas instaurados em 7 (sete) Tribunais estaduais, nos quais foram firmadas teses antagônicas entre si a respeito da mesma questão de direito, também tratada no presente Tema Repetitivo 1.414/STJ, bem como a informação apresentada pelo NUGEPNAC do STJ de que o Relator do IRDR n. 8054499-74.2023.8.05.000, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, julgou prejudicado, em 12/3/2026, o incidente lá admitido, determinando o levantamento da suspensão de mais de 40 mil processos no referido Estado, mostra-se fundamental ampliar a suspensão dos processos na origem antes determinada no referido acórdão de afetação deste tema. Visa-se, desse modo, a garantir a mais ampla estabilidade e segurança jurídica para o maior número de processos possíveis que tratem de temática similar no país. Afinal, a finalidade maior deste Tema Repetitivo 1.414/STJ é justamente trazer uniformidade na jurisprudência, em âmbito nacional, acerca da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado.

Com isso, entende-se adequado aplicar-se, na espécie, o disposto no art. 1.037, II, do CPC, ampliando a determinação de suspensão, de maneira a alcançar todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.414/STJ e tramitem no território nacional.

Ressalte-se, por oportuno, a urgência da medida, tendo em vista o risco de levantamento das suspensões antes determinadas em primeira e segunda instâncias, nos aludidos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs), o que recomenda, com respaldo no art. 34, VI, do RISTJ, o deferimento monocrático por este Relator da medida de ampliação da suspensão, ad referendum do colegiado competente.

Diante do exposto, considerando a urgência da situação e a autorização do Regimento Interno desta Corte, prevista no art. 34, VI, do RISTJ, determino, ad referendum da colenda Segunda Seção, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.328/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC.

Publique-se e Intimem-se, com urgência.

Nesta sessão imediatamente subsequente à prolação da referida decisão, trago a questão à apreciação desta colenda Segunda Seção.

Reafirma-se, na oportunidade, que, realmente, se faz necessária a ampliação da determinação de suspensão a todos os "processos pendentes, individuais ou coletivos, que

versem sobre a questão e tramitem no território nacional", na forma do art. 1.037, II, do CPC, visando-se, com isso, a:

(i) garantir estabilidade e segurança jurídica até a fixação da tese repetitiva nacional sobre contratos de cartão de crédito consignado, mormente considerando que existem diversos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) instaurados em sete Tribunais estaduais, com teses antagônicas já firmadas sobre a mesma questão jurídica;

(ii) prevenir decisões conflitantes em milhares de processos já prestes a retomar a tramitação nas instâncias ordinárias, a exemplo do Tribunal de Justiça da Bahia, em que o Relator do IRDR 8054499-74.2023.8.05.000 julgou o incidente prejudicado e determinou o levantamento da suspensão de mais de 40 mil processos, o que sinaliza a retomada imediata de tramitação em massa.

Diante do exposto, submete-se ao Colegiado a presente proposta de ratificação da aludida decisão, determinando-se:

i) a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada nos referidos Temas Repetitivos 1.328/STJ e 1.414/STJ e que tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC, exceto os cumprimentos definitivos de sentença;

ii) a lavratura de acórdão desta questão de ordem, com todas as publicidades a ele inerentes;

iii) o envio de cópia do inteiro teor deste acórdão aos Ministros integrantes da Segunda Seção do STJ;

iv) a comunicação aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais para que tomem conhecimento da decisão.

É o voto, nesta Questão de Ordem.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0180798-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.145.244 / SC

QO no

Número Origem: 50403702420228240000

EM MESA

JULGADO: 08/04/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

QUESTÃO DE ORDEM

RECORRENTE : ADAIR CAMARGO SILVEIRA
RECORRENTE : ALICE CAPELINA GASPAR DE LIMA
RECORRENTE : ALVINA VASCONCELOS
RECORRENTE : ANA SALETE PEREIRA
RECORRENTE : ANGELINA BIANCHINI
RECORRENTE : ADAO BELINO
RECORRENTE : ADELMO TEXEIRA AZAMBUJA
RECORRENTE : NARCISO PEREIRA
RECORRENTE : OSVALDO DALPRADO
RECORRENTE : VALENTIN DA LUZ
ADVOGADA : CINTHIA NAISSARA MAGRINI - SC051965
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADVOGADOS : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF017390
CHRISTIAN TARIK PRINTES - SP316680
LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO SAMMACHI
FRACCA - SP444129
RECORRENTE : MARLENE PERSCH
ADVOGADA : MARISA DE ALMEIDA RAUBER - SC027068
RECORRENTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA MENDES DE ALMEIDA - SP016610
ADVOGADOS : HELOÍSA SCARPELLI SOLER MARQUES - SP166101
ANSELMO MOREIRA GONZALEZ - SP248433
ADVOGADOS : LETÍCIA FERREIRA SILVA - SP402278
LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA - SP197432
RECORRIDO : BANCO BMG S.A
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI - SC013240
INTERES. : PERPETA DE FATIMA DO NASCIMENTO NORONHA
INTERES. : RAULINO DA SILVA
INTERES. : SEBASTIAO PEDROSO DE MORAES
INTERES. : FELICIO INEIA
INTERES. : HIPOLITO SUTIL DA SILVA
INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E
CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181 (QO)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0180798-9 PROCESSO ELETRÔNICO QO no
REsp 2.145.244 / SC

LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA - GO035021

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Em questão de ordem, a Segunda Seção, por unanimidade, referendou a decisão do Sr. Ministro Relator e determinou "a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada nos referidos Temas Repetitivos 1.328/STJ e 1.414/STJ e que tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC, exceto os cumprimentos de sentença".

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Daniela Teixeira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.